



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRF2 Nº 8, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM FACULDADES CATÓLICAS, ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO – PUC-RIO E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - TRF2.

Proc. Adm. Digital nº 0000588-31.2024.4.02.8000

FACULDADES CATÓLICAS, Associação sem fins lucrativos, registrada sob o nº 20081202- 1626028, em 9 de janeiro de 2009, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.555.921/0001-70, inscrição municipal nº 00.819.271, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), com sede na Rua Marquês de São Vicente, 225, doravante denominada **PUC-Rio**, neste ato representada conforme seu Estatuto e **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 2ª REGIÃO**, doravante denominado **TRF2**, inscrito no CNPJ sob nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 13.019/2014 e nº 14.133/2021, bem como nas demais normas que regulam a espécie, sendo que os partícipes se sujeitam a cumprir as cláusulas e condições abaixo especificadas.

CONSIDERANDO:

- a) Que a PUC-Rio, por meio do Grupo de Pesquisa e Extensão Terras e Lutas, vinculado ao Núcleo de Estudos Constitucionais do seu Departamento de Direito — Grupo este que acumula uma experiência de 11 anos em atividades de pesquisa e extensão de natureza jurídica relativas às lutas por direitos fundiários urbanos e rurais no estado do Rio de Janeiro —, tem grande interesse em desenvolver suas atividades no âmbito de atuação das Comissões de Soluções Fundiárias cuja criação foi regulada pela Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça e, especialmente junto à Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- b) Que o TRF2, por meio de sua Comissão de Soluções Fundiárias, no âmbito de sua atuação definida no seu Regimento Interno (Resolução nº TRF2-RSP2024/00060, de 10 de julho de 2024), cuja finalidade é mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais ou urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e (r)estabelecer o diálogo entre os partícipes; servir de apoio operacional aos magistrado no que se refere aos conflitos fundiários; elaborar a estratégia de retomada da execução de decisões judiciais suspensas, em razão do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da ADPF 828, tem interesse em desenvolver suas atividades em conjunto com o Grupo de Pesquisa e Extensão da PUC-Rio;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

1.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO visa a estabelecer as bases de um Programa de Cooperação e Intercâmbio em Pesquisa e Extensão entre os Partícipes, com o objetivo geral de permitir o desenvolvimento de atividades como as seguintes:

1.1.1. realização de seminários conjuntos a serem organizados pelos integrantes da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 e membros do Grupo de Pesquisa e Extensão Terras e Lutas, com a participação de magistrados, acadêmicos e pesquisadores atuantes na área, com o objetivo de ampliar e difundir o conhecimento sobre o tema;

1.1.2. edição conjunta de publicações de livros, artigos acadêmicos e pesquisas sobre temas relacionados ao presente projeto;

1.1.3. realização de pesquisas relacionadas à decisão do Supremo Tribunal Federal, tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828 que, dentre outras medidas, determinou a instalação imediata de comissões destinadas a examinar conflitos fundiários; à Resolução nº 510, de 26/06/2023, que regulamentou a criação das Comissões de Soluções Fundiárias; à Resolução nº TRF2-RSP-2024/00060, de 10/07/2024, que instituiu e consolidou o Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias deste Tribunal;

1.1.4. análise comparativa das Resoluções que instituíram outras Comissões de Soluções Fundiárias nos demais Tribunais Regionais Federais, bem como nos Tribunais de Justiça;

1.1.5. análise dos incidentes de conflitos fundiários que foram admitidos pela Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo pontos de interseção/conexão entre eles, indicando os parâmetros utilizados para o seu acolhimento;

1.1.6. análise do procedimento adotado pela Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2, a partir das deliberações do CNJ e Resoluções próprias, em cada um dos incidentes admitidos;

1.1.7. elaboração, pelo Grupo de Pesquisa e Extensão Terras e Lutas da PUCRio, de notas técnicas que possam servir de subsídios à Comissão de Solução Fundiárias do TRF2, relativas às seguintes temáticas: procedimentos adotados para implementar as soluções; adequação das soluções, em razão do tratamento dado a cada um dos casos; e análise das repercussões concretas da atuação da Comissão nos processos judiciais em curso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA:

2.1 - As atividades de que trata a Cláusula Primeira deste ACORDO DE COOPERAÇÃO poderão, sempre que necessário, ser objeto de Termos Aditivos específicos a serem celebrados entre os Partícipes, por proposta da PUC-Rio ou do TRF2.

2.1.1 - Cada Termo Aditivo descreverá os seguintes itens:

- a) objetivos específicos;
- b) definição das etapas de desenvolvimento das atividades previstas;
- c) especificação da equipe técnica dos partícipes a ser mobilizada;
- d) forma de registro e de acompanhamento das atividades;
- e) prazo de execução específico das atividades propostas;
- f) outros conteúdos julgados pertinentes pelos partícipes.

2.2.2 – Todos os Termos Aditivos relativos às atividades propostas, após aprovados, deverão integrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

3.1 - O acompanhamento geral da execução das atividades do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como o encaminhamento dos eventuais Termos Aditivos para aprovação dos representantes legais dos partícipes, serão de responsabilidade dos seguintes representantes dos partícipes:

3.1.1. Pela PUC-Rio: nome: Adriano Pilatti; cargo: Professor do Quadro Principal e Coordenador-Geral do Grupo de Pesquisa e Extensão Terras e Lutas; *email*: adrianop@puc-rio.br; telefone: (21) 37361103; endereço: Rua Marquês de São Vicente nº 225, Edifício da Amizade, Ala Frings, 6º andar.

3.1.2. Pelo TRF2: nome: Ricardo Perlingeiro; cargo: Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2; *e-mail*: gabrp@trf2.jus.br; telefone: (21) 2282-8397; endereço: Rua Acre, nº 80, Centro/Rio de Janeiro – RJ, CEP 20081-000, 11º andar, sala 1101.

3.2 - Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito e endereçadas às pessoas indicadas no item 3.1 acima.

CLÁUSULA QUARTA: COORDENAÇÃO TÉCNICA:

4.1 - Os representantes dos partícipes acima designados e identificados ficam doravante identificados como Coordenadores do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

4.2 - Ao Coordenador da PUC-Rio competirá:

- a) coordenar as atividades dentro do objeto e termos acordados entre os partícipes;
- b) orientar academicamente a execução das atividades; a) promover a troca de informações com o TRF2.

4.3 - Ao Coordenador do TRF2 competirá:

- a) supervisionar o desenvolvimento das atividades em execução; acompanhar o cronograma de atividades;
- b) promover a troca de informações com a PUC-Rio.

CLÁUSULA QUINTA: SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

5.1 - Cada um dos Partícipes concorda em manter a confidencialidade acerca de toda informação (doravante denominada "Informação Confidencial") a ela fornecida pelo outro Partícipe, comprometendo-se a não revelá-las a terceiros durante o período de 05 (cinco) anos a contar da data de revelação, contanto que as informações transmitidas por escrito sejam assinaladas como "confidencial" e as informações transmitidas oralmente sejam indicadas como "confidencial" no momento de sua revelação, devendo ser acompanhadas de uma confirmação posterior por escrito, no prazo de trinta dias, citando a data e a informação revelada, assim como a finalidade da citada revelação. Durante o período de trinta dias toda informação deverá ser tratada como confidencial. "Informação Confidencial" deverá significar todo e qualquer dado ou informação fornecida por quaisquer dos Partícipes ("Partícipe Revelador") ao outro Partícipe ("Partícipe Receptor") de acordo com este ACORDO DE COOPERAÇÃO, e incluirá ideias, conceitos, planos de desenvolvimento, para inovação ou melhoria de produtos, processos, dados, fórmula, técnicas, design, esquetes, know-how, fotografias, plantas, figuras, desenhos, especificações, amostras, amostragem para testes, relatórios, lista de clientes, listas de preços, descobertas, estudos, programas de computador e informação técnica, segredos industriais e de comércio, diagramas ou invenções e toda e qualquer informação relevante relativa à definição deste item.

5.2 - Os Partícipes não deverão revelar a terceiros as informações confidenciais recebidas. Cada um dos Partícipes deverá conferir às informações confidenciais a ela transmitidas o mesmo tratamento dispensado às suas próprias informações confidenciais, e jamais tratar tais informações abaixo do nível do tratamento de suas próprias informações, de forma a proteger a informação confidencial do outro Partícipe. O Partícipe Receptor deverá fazer com que a circulação de informações confidenciais pertencentes ao outro Partícipe seja limitada a seus diretores, funcionários graduados, consultores e conselheiros, que são obrigados a preservar a natureza confidencial das citadas informações e que necessitam ter acesso às informações confidenciais para as finalidades descritas no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e seus eventuais Termos Aditivos.

5.3 - A obrigação de confidencialidade não será aplicada à informação que a) era de domínio público no momento de sua revelação ou b) tornou-se disponível ao público através de outros meios e não por descumprimento de confidencialidade praticado pelo Partícipe Receptor ou c) esteja em poder do Partícipe Receptor no momento de sua revelação, dispensando a obrigação de confidencialidade quanto à mesma ou d) foi transmitida ou disponibilizada por terceiros ao Partícipe Receptor, livre do compromisso de confidencialidade, contanto que o citado terceiro não esteja submetido à obrigação de confidencialidade ou não esteja proibido de revelar a informação ao Partícipe Receptor.

5.4 - Se assim solicitado pelo outro Partícipe, o Partícipe Receptor deverá devolver imediatamente toda a informação impressa que esteja em seu poder. Não obstante o que foi dito anteriormente, o Partícipe Receptor deverá permanecer vinculada pelos termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

5.5 - Os Partícipes devem utilizar todas as informações reveladas mutuamente apenas para as finalidades mencionadas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e seus Termos Aditivos, ficando vedado ao Partícipe Receptor utilizar a informação confidencial pertencente ao Partícipe Revelador, quer em benefício próprio, quer para transferir em benefício de terceiros. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO ou qualquer revelação disponibilizada pelos Partícipes não deverá ser interpretada como uma concessão nem obriga

qualquer dos partícipes a conceder uma licença ou quaisquer outros direitos sobre a informação, salvo quando expressamente mencionado neste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

5.6 - Os conhecimentos adquiridos no decurso das atividades, bem como os resultados oriundos das mesmas, poderão ser utilizados pela PUC-Rio para fins de publicação e em atividades de ensino e pesquisa, respeitadas as condições de sigilo e confidencialidade acordadas entre os Partícipes neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL:

6.1 - A propriedade das invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas decorrentes das atividades previstas nos Termos Aditivos, independentemente de serem ou não privilegiáveis ou patenteáveis em termos de propriedade intelectual, pertencerá aos partícipes na proporção e forma definido em cada Termo Aditivo, respeitado o disposto na lei 10.973/2004 (Lei de Inovação) e legislação pertinente à matéria.

6.1.1 - Em caso de ausência de especificação quanto aos direitos de propriedade nos respectivos Termos Aditivos, fica estabelecido que estes direitos passarão a ser de propriedade/titularidade conjunta da PUC-Rio e do TRF2 em partes iguais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) para a PUC-Rio e 50% (cinquenta por cento) para o TRF2.

6.1.2 – As despesas com a proteção dos direitos de propriedade intelectual mencionados nesta cláusula nos órgãos oficiais de registro, no Brasil e no exterior, serão divididas pelos partícipes na proporção da sua titularidade ou se de outra forma for acordado entre os Partícipes no respectivo Termo Aditivo.

6.1.3 – A contratação de serviços de terceiros para realizar a proteção dos direitos de propriedade intelectual, no Brasil e no exterior, dependerá de acordo prévio entre os Partícipes.

6.1.4 – Caso os Partícipes não especificuem no respectivo Termo Aditivo, caberá à PUC-Rio providenciar e acompanhar os processos de registro e/ou depósito, no Brasil e/ou no exterior, dos direitos de propriedade intelectual mencionados nesta Cláusula, devendo manter o TRF2 informado durante todo o processo.

6.2 - Será sempre necessária a expressa concordância de ambos os partícipes, por meio da assinatura de documento específico, para cessão ou licenciamento dos resultados a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: NÃO REPASSE DE RECURSOS:

7.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

7.2 - Eventuais necessidades decorrentes da realização de eventos, da edição de publicações e do transporte de equipes serão supridas por mútua colaboração, conforme acordo prévio entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA: MODIFICAÇÕES:

8.1 - Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, sofrer modificações quanto à sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de Termos Aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

9.1 - O prazo de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é de cinco anos contados a partir da data de sua assinatura.

9.2 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser prorrogado mediante a assinatura, por ambos partícipes, de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

10.1 - Os Partícipes comprometem-se a cumprir a legislação brasileira relativa à proteção de dados pessoais, inclusive a Lei nº 13.709/2018 e suas eventuais alterações supervenientes (“Leis de Proteção de Dados Pessoais”), especialmente no que diz respeito ao tratamento de Dados Pessoais, segurança e transparência, obrigando-se a adotar condutas para não colocar o outro Partícipe em posição de violação às Leis de Proteção de Dados Pessoais.

10.1.1 - Cada um dos Partícipes será responsável integralmente por incidentes de segurança ou por violações de direitos de proteção de Dados Pessoais que tenham dado causa por si, seus empregados,

terceiros ou subcontratados, obrigando-se a reparar eventuais danos eventualmente causados ao outro partícipe, aos titulares de Dados Pessoais ou a terceiros, eximindo o outro Partícipe de eventual responsabilidade solidária quanto aos riscos do tratamento de Dados Pessoais realizado.

10.2 - Nesta Cláusula aplicam-se as definições trazidas pela Lei nº 13.709/2018 para os termos em que não é dada a definição neste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – É vedado aos partícipes o uso, a indicação, a menção do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO para qualquer fim ou propósito que não seja o específico deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

11.2 - Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes preliminarmente deverão notificar um ao outro, por intermédio de carta registrada, telex ou outro meio eficaz e idôneo, devendo ser sanado o defeito ou infração pelo partícipe que lhe deu causa no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser dado como rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica e eventuais aditivos serão publicados, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem assim no Diário Oficial da União e no Portal Eletrônico do TRF2, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU nº 2458/2021 (Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, bem como de seus respectivos Aditivos.

E, por estarem assim justas e acordadas, os partícipes assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pela PUC-RIO:

Pelo TRF2:

Faculdades Católicas
Pe. Anderson Antonio Pedroso
Reitor da Pontifícia Universidade Católica do
Rio de Janeiro

Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Desembargador Federal Guilherme Calmon
Nogueira da Gama
Presidente

Testemunhas:

Nome: Adriano Pilatti
CPF: 465.459.809-04

Nome: Ricardo Perlingeiro
Matrícula: TRF2 5056



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Pilatti, Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ANTONIO PEDROSO, Usuário Externo**, em 02/12/2024, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente**, em 02/12/2024, às 19:16, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 9083237094296763912



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA, Desembargador Federal**, em 02/12/2024, às 19:21, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1877477716041349920



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0120754** e o código CRC **15D6FC92**.
